



Prefeitura de Anta Gorda

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.antagorda.rs.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura de Anta Gorda

CNPJ: 87.261.509/0001-76

Telefone: (51) 3756-1149 /

Celular: (51) 9986-56292

E-mail: oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659 - Centro - CEP: 95980-000

Anta Gorda - RS

Site: <https://antagorda.rs.gov.br/>



Prefeitura de Anta Gorda

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL
Anta Gorda

TEXTO PARA PUBLICAÇÃO DESPACHO

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO, Prefeito Municipal de Anta Gorda, RS, Estado do Rio Grande do Sul, acolhendo parecer exarado na dispensa nº. 535/2024, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, c/c ao art. 6º do Decreto Municipal nº 3.642/24, e ratifica a contratação, **TASSI & TASSI LTDA, CNPJ: 92.014.687/0001-32**, no valor de R\$16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais), referente à locação de gerador de energia para a manutenção das atividades da Unidade Básica de Saúde, correndo as despesas à conta das seguintes dotações orçamentárias: **07.02.10.301.0500.2064 – Manutenção dos Serviços da Atenção Primária em Saúde – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 08.03.23.605.0620.2112 – Manutenção dos Serviços de Abastecimento e Água Potável – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Anta Gorda/RS, 14 de maio de 2024.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

Prefeito Municipal

Contato: 51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



Prefeitura de Anta Gorda

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL
Anta Gorda

TEXTO PARA PUBLICAÇÃO DESPACHO

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO, Prefeito Municipal de Anta Gorda, RS, Estado do Rio Grande do Sul, acolhendo parecer exarado na dispensa nº. 534/2024, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, c/c ao art. 6º do Decreto Municipal nº 3.642/24, e ratifica a contratação, **JOÃOZINHO ACCO LTDA, CNPJ: 89.309.181/0001-46**, no valor de R\$5.740,00 (cinco mil e setecentos e quarenta reais), referente à aquisição de gasolina comum para atendimento às demandas referentes ao estado de calamidade, correndo as despesas à conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.01.06.182.0550.2005 – Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNMDEC – 33.90.30 – Material de Consumo.**

Anta Gorda/RS, 14 de maio de 2024.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

Prefeito Municipal

Contato: 51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



Prefeitura de Anta Gorda

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA Súmula de Contrato

Processo de Dispensa Nº 536/2024

Contrato: 33/2024

Contratado: ESCAVAÇÕES FRARE LTDA **CNPJ:** 05.429.632/0001-99

Objeto: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MÁQUINAS PARA LIMPEZA E
DESOBSTRUÇÃO DE VIAS DEVIDO À ENCHENTE

Valor: R\$ 124.833,10

Vigência: 17/05/2024 a 31/12/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE ANTA GORDA – CNPJ: 87.261.509/0001-76

Francisco David Frighetto
Prefeito Municipal

(51) 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



Prefeitura de Anta Gorda

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA Súmula de Contrato

Processo de Dispensa Nº 536/2024

Contrato: 32/2024

Contratado: TERRAPLANAGEM BAGATINI LTDA

CNPJ: 37.916.485/0001-78

Objeto: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MÁQUINAS PARA LIMPEZA E
DESOBSTRUÇÃO DE VIAS DEVIDO À ENCHENTE

Valor: R\$ 100.260,60

Vigência: 17/05/2024 a 31/12/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE ANTA GORDA – CNPJ: 87.261.509/0001-76

Francisco David Frighetto
Prefeito Municipal

(51) 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



Prefeitura de Anta Gorda

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA Súmula de Contrato

Processo de Dispensa Nº 534/2024

Contrato: 31/2024

Contratado: JOAOSINHO ACCO LTDA

CNPJ: 89.309.181/0001-46

Objeto: GASOLINA COMUM PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS REFERENTES AO ESTADO DE CALAMIDADE.

Valor: R\$ 5.740,00

Vigência: 17/05/2024 a 31/12/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE ANTA GORDA – CNPJ: 87.261.509/0001-76

Francisco David Frighetto
Prefeito Municipal

(51) 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



Prefeitura de Anta Gorda

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais

EXTRATO DE CONTRATAÇÕES – 16/05/2024

PROCESSO: Processo de Dispensa 535/2024
CONTRATADO: TASSI TASSI LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA, CONFORME DECRETO 3.642/24.
VALOR: R\$16.300,00

PROCESSO: Processo de Dispensa 567/2024
CONTRATADO: D RUI AGROPECUÁRIA LTDA
OBJETO: PULVERIZADOR PARA EMEF AUGUSTO MEYER.
VALOR: R\$220,00

PROCESSO: Processo de Dispensa 568/2024
CONTRATADO: PARLARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS RAMAIS DA LINHA ITAPUCA.
VALOR: R\$823,00

PROCESSO: Processo de Dispensa 569/2024
CONTRATADO: JORNAL A HORA LTDA ME
OBJETO: PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL.
VALOR: R\$185,90

EXTRATO DE CONTRATAÇÕES – 17/05/2024

PROCESSO: Processo de Dispensa 524/2024
CONTRATADO: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ITALIANO EIRELI
OBJETO: COMBUSTÍVEL PARA AÇÕES REFERENTES AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.
VALOR: R\$168.910,00

PROCESSO: Processo de Dispensa 523/2024
CONTRATADO: MECÂNICA E ELÉTRICA MERLO LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO DE VEÍCULO SPRINTER JBJ4C26, DA SMS.
VALOR: R\$19.050,00

PROCESSO: Processo de Dispensa 534/2024
CONTRATADO: JOAOSINHO ACCO LTDA
OBJETO: GASOLINA COMUM PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS REFERENTES AO ESTADO DE CALAMIDADE.
VALOR: R\$5.740,00

PROCESSO: Processo de Dispensa 536/2024
CONTRATADO: ESCAVAÇÕES FRARE LTDA, TERRAPLANAGEM BAGATINI LTDA
OBJETO: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MÁQUINAS PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE VIAS DEVIDO À ENCHENTE
VALOR: R\$225.093,70



Prefeitura de Anta Gorda

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 002/2024: O Município de Anta Gorda/RS comunica aos interessados que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Chamada Pública PNAE.

OBJETO: Aquisição de merenda escolar da Agricultura Familiar.

DATA DA ABERTURA: 11/06/2024, às 10:00 horas

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Pe. Hermínio Catelli, 659, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, ou pelo endereço eletrônico www.antagorda.rs.gov.br, informações pelo fone (51)3756-1149.

Anta Gorda, 22/05/2024
Francisco David Frighetto – Prefeito Municipal



Prefeitura de Anta Gorda

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL
Anta Gorda

PROCESSO Nº 051/2024 CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande Do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Padre Hermínio Catelli, 659, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.261.509-0001/76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Francisco David Frighetto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei n.º 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de agosto a dezembro de 2024. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até a data da abertura. DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ABERTURA: 11 de junho de 2024, às 10:00 (dez horas), no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS, localizada na Rua Padre Hermínio Catelli, 659, Centro, Anta Gorda RS. Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1 - OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos Gêneros Alimentícios divulgados nos quadros da Prefeitura Municipal e no site. A relação de itens a serem adquiridos está no anexo deste edital.

2 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE.

06.04.12.306.0400.2.036 - **Disponibilização Alimentação Escolar Ensino Infantil Creches**

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo

06.04.12.306.0400.2.040 - **Disponibilização Alimentação Escolar Ensino Infantil Pré-Escolar**

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo

06.04.12.306.0400.2.032 - **Disponibilização Alimentação Escolar Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo

3 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



3.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da própria produção relacionada no projeto de venda.

3.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da própria produção relacionada no projeto de venda.

3.3 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperador;
- VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.



4 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo VII DA Resolução nº 06 do FNDE, DE 08/05/2020.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 cinco dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

§3º Fornecedor local é o fornecedor com DAP registrada no Município de Anta Gorda;

§4º Fornecedor da região geográfica imediata é o fornecedor com DAP registrada num dos municípios da Região Geográfica Imediata Encantado, conforme divulgado pelo IBGE: Doutor Ricardo, Encantado, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Relvado, Roca Sales e Vespasiano Corrêa;

§ 5º Fornecedor da região geográfica intermediária é o fornecedor com DAP registrada num dos municípios da região geográfica intermediária Santa Cruz do Sul - Lajeado, conforme divulgado pelo IBGE: Arroio do Tigre, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Passa Sete, Segredo, Sobradinho, Tunas, Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Estrela, Fazenda Vila Nova, Forquetinha, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Santa Clara do Sul, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Westfalia, Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier,



Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale Verde, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz;

§ 6º Fornecedor do estado é o fornecedor com DAP registrada num dos demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1(cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(S);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, dever ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



6 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua PADRE HERMÍNIO CATELLI, nº 659, ANTA GORDA/RS, entre os dias 11 e 18 de junho de 2024, até as 17 horas, para avaliação do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários. O resultado da análise será em até 3 dias após o prazo da apresentação das amostras. Somente serão solicitadas amostras dos produtos com marcas que diferem das aprovadas em chamadas públicas anteriores.

7 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS - Período de entrega: agosto a dezembro de 2024.

A carne suína sobre paleta, a carne bovina iscas e as nozes deverão ser entregues na sala da Prefeitura Municipal situada à Rua Dr. Chaves, número 543, centro de Anta Gorda/RS, de acordo com pedido encaminhado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação.

Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues todas as segundas-feiras, conforme pedido semanal enviado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação. Locais de entrega dos hortifrutigranjeiros:

- Sala da Prefeitura Municipal situada à Rua Doutor Chaves, nº 543, Centro, Anta Gorda.
- Escola Municipal de Educação Infantil Girassol, Rua Arminho Miotto, nº 2286.

8 - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será mensal, realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da entrega, através de apresentação dos documentos fiscais correspondentes ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS, no horário de 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail fazenda@antagorda.rs.gov.br, ou ainda no endereço eletrônico www.antagorda.rs.gov.br.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na



PREFEITURA MUNICIPAL

Anta Gorda

DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Anta Gorda, 21 de maio de 2024.

Francisco David Frighetto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANEXO I CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 002/2024

Ite m	Descrição	Un	Qtd	Preço de Aquisição
1	Alface crespa	Un	242	R\$ 3,25
2	Batata doce	Kg	406	R\$ 4,81
3	Bergamota	Kg	179	R\$ 5,83
4	Beterraba	Kg	163	R\$ 6,75
5	Brócolis	Un	314	R\$ 6,67
6	Cenoura	Kg	143	R\$ 7,73
7	Tempero verde	Pac	57	R\$ 3,33



PREFEITURA MUNICIPAL
Anta Gorda

8	Chuchu verde	Kg	173	R\$ 4,33
9	Couve-flor	Un	62	R\$ 7,33
10	Moranga Cabotiá	Kg	203	R\$ 3,82
11	Repolho verde	Un	97	R\$ 6,75
12	Tomate Longa Vida	Kg	298	R\$ 9,20
13	Carne suína	Pac	120	R\$ 21,87
14	Carne bovina	Pac	120	R\$ 38,40
15	Noz Pecan	Pac	14	R\$ 66,00

ANEXO II DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PNAE 2024

	Especificações dos Produtos para a Chamada Pública 002/2024	Quantidade total
0 1	Alface crespa (unidade/pé). Folhas íntegras, frescas, sem sinais de deterioração. Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas.	242
0 2	Batata doce, alimento in natura, tubérculos firmes, sem machucados (casca roxa/polpa amarela). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas(kg)	406
0 3	Bergamota. Alimento in natura. Frutas íntegras, firmes, com grau médio de amadurecimento, sem machucados, sem perfurações, sem sinais de deterioração (kg). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas limpas.	179



PREFEITURA MUNICIPAL
Anta Gorda

04	Beterraba, alimento in natura. Tubérculos firmes, sem machucados, limpos, com a ausência de folhas. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa (kg)	163
05	Brócolis, alimento in natura, unidade íntegra, fresca e limpa. Sem folhas, sem perfurações e sem machucados. Cor característica e uniforme. Sem sinais de deterioração. (Unidade. Peso médio por unidade - 600 g). Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.	314
06	Cenoura, alimento in natura, legume íntegro, sem rachaduras, com casca, isento de folhas, cor característica uniforme, sem machucados e sem sinais de deterioração. Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas (kg)	143
07	Tempero verde, salsa e cebolinha verde, alimento in natura, cor verde escura, fresco, firme, isento de material terroso e isento de sinais de deterioração. Sem danos físicos oriundos do transporte e manuseio. Cada maço deve ter peso mínimo de 100g.	57
08	Chuchu verde, alimento in natura, produto fresco, íntegro, com casca, ausência de resíduos terrosos, brotação, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos, rachaduras e cortes. (kg)	173
09	Couve flor, alimento in natura, unidade íntegra, fresca e limpa. Sem folhas, sem perfurações e sem machucados. Cor característica e uniforme. Sem sinais de deterioração. (Unidade. Peso médio por unidade - 600g). Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.	62
10	Moranga Cabotiá. Alimento in natura, unidades íntegras, com casca, sem machucados, sem rachaduras e/ou perfurações. kg	203
11	Repolho verde. Alimento in natura. Unidade inteira, íntegra, fresca e limpa. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados e sem sinais de deterioração. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa. (Unidade = peso médio 2 kg)	97
12	Tomate longa vida. Alimento in natura, unidades de tamanho médio, fruta firme e limpa, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, cor uniforme. Embalagem primária: saco plástico transparente específico para armazenamento de alimentos. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa. (kg)	298
1	Carne suína (nuca/sobrepaleta), isenta de cartilagem	120



PREFEITURA MUNICIPAL
Anta Gorda

3	e osso, congelada, abatida sob inspeção veterinária, embalagem primária plástica (contendo 1 kg/embalagem). Rótulo contendo informações: fabricante, ingredientes, conservação, data de fabricação e validade. Registro do produto no CISPOA. Alimento minimamente processado. Embalagem secundária: caixas de papelão contendo 10kg.	
1 4	Carne bovina, iscas de carne bovina do dianteiro (2ª qualidade). Produto congelado , embalado à vácuo, embalagem primária contendo 1 kg. Rótulo contendo informações: fabricante, ingredientes, conservação, data de fabricação e validade. Registro do produto no CISPOA. Alimento minimamente processado. Embalagem secundária: caixas de papelão contendo 10 kg. Validade de 1 ano.	120
1 5	Noz pecan descascada, inteira, in natura, embalada à vácuo. Embalagem primária contendo 1 kg. Rótulo contendo ingredientes, informações nutricionais, dados da agroindústria, data de fabricação e validade, informações sobre a conservação do produto.	14

ANEXO III
CARTA CONTRATO N.º XXX/2024
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR - FNDE/PNAE

Contato: 51.3756.1149
Oficial de Registro: 059709830513801 BR
Rua Po. Hermínio Castil: 659 - Anta Gorda/RS - CEP 95980-000
WWW.ANTAGORDA-RS.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL
Anta Gorda

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Hermínio Catelli, n.º 659, inscrito no CNPJ sob n.º 87.261.509/0001-76, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco David Frighetto, brasileiro, casado, CPF nº 386.856.390-34, residente na Rua Arminho Miotto, 1.348, centro, nesta cidade de Anta Gorda, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **xxx**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 002/2024, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o Processo de Chamada Pública n.º 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de XXX, conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço propo	Valor total
---------	---------	------------	-------------	-------------



			to	

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do FNDE.

06.04.12.306.0400.2.036- **Disponibilização Alimentação Escolar Ensino Infantil Creche**

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo

06.04.12.306.0400.2.040- **Disponibilização Alimentação Escolar Ensino Infantil Pré-Escolar**

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo

06.04.12.306.0400.2.032- **Disponibilização Alimentação Escolar Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, de posse dos documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", efetuará o pagamento no valor correspondente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da entrega. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATADO**, deverá incidir multa de 2% sobre o valor do presente instrumento, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência do **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO** deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser compensada nos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º. 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Esta Carta Contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem nesta carta contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou fax, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL

Anta Gorda

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A presente carta contrato vigorará da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta carta contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Anta Gorda, RS, XXX de XXX de 2024.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

XXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
R.G.: _____
- 2. _____
R.G.: _____